



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1599/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

*EMENTA “ REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.520/2019 E ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL 1.484/2018 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA A BEM PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA”.*

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.484/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso, com a Fazenda do Estado direcionada à Secretaria de Segurança Pública para a instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de forma gratuita e sem imposição de encargos ao Estado, em face do ordenamento implícito no inciso IV do artigo 19 da Constituição do Estado de São Paulo, por um período de 20 a 30 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

“ Art. 2º - A cessão de uso de bem público, de que trata o caput do artigo anterior, estabelecida de forma precária e com prazo de duração, fica excluída da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), ou de qualquer outro processo de seleção, tendo em vista que a sua natureza jurídica não comporta a competição, podendo ser revogada a qualquer momento por razões de interesse público.”

Art. 2º - Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.520/2019, que alterou a Lei Municipal 1.484/2018.

Artigo 3º - Integra a presente Lei o Termo de Convênio a ser celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio

da Secretaria de Segurança Pública com o Município de Zacarias, o qual poderá ser mantido, prorrogado ou alterado por conveniência das partes e devido interesse público.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA BENILSON  
GOMES COSTA

Responsável pelo expediente Procurador  
Jurídico – OAB/SP – 240.946

### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 041/2020.

*EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do período de quarentena no âmbito do Município de Zacarias face aos Decretos Municipais nº 020/2020, 025/2020, 038/2020, 039/2020 e 040/2020, que trataram de medidas de prevenção e combate a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.*

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual nº 64.967 de 08 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que estende medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia Coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 3 de 9

nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO, Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7),

CONSIDERANDO as evidências científicas e as informações estratégicas em saúde coligidas no enfrentamento da COVID19, notadamente os Boletins de Situação Epidemiológica da Secretaria da Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida, até 31 de maio de 2020, a vigência:

I – Da medida de quarentena instituída pelos Decretos Municipais nº 020/2020, 025/2020, 038/2020, 039/2020 e 040/2020;

II – Da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos dos Decretos Municipais acima citados

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 11 de maio de 2020.

Prefeitura do Município de Zacarias, 08 de maio de 2020.

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita do Município

MAITÉ GONÇALVES DA SÍLVA

Resp. pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico

**DECRETO Nº 042/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.**

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o ofício nº 31/2020, enviado pelo IPREMZAC, onde consta a concessão da aposentadoria para o servidor JOSÉ GALDIOLO FILHO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor JOSÉ GALDIOLO FILHO, RG 8.900.637 SSP/SP, CPF Nº 023.581.528-46, brasileiro, casado, ocupante do cargo de vigia.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo de vigia, ocupado pelo servidor exonerado o Senhor JOSÉ GALDIOLO FILHO.

Art. 3º - Retroagem os efeitos dessa exoneração a 22 de abril de 2020, devendo o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, providenciar as anotações pertinentes na forma da Lei.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

**DECRETO Nº 046/2020 DE 26 DE MAIO DE 2020 - LEI 1597**

*EMENTA: Abre no Orçamento Vigente Crédito Especial e dá Outras Providências.*

Eu, LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 4 de 9

adicional especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

#### DOTAÇÃO

03	Autarquia municipal
0301	IPREMZAC
030102	Previdência Social Própria
09.272.0009.2041.0000	Manutenção da Previdência Social
CÓDIGO	
3.3.90.93.02 - Indenizações e Restituições.....	
R\$ 60.000,00	
Total.....	R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito especial complementar acima, fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente desta Entidade:

#### DOTAÇÃO

99	Reserva de Contingência
99999	Reserva de Contingência
999990009	Previdência Social Própria
9999900090001000	Reserva de Contingência
CÓDIGO	
9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência .....	
..R\$- 60.000,00	

Art. 3º.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte seis (26) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte (2020).

LUCINEIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA BENILSON  
GOMES COSTA

Responsável pelo expediente Procurador  
Jurídico – OAB/SP – 240.946

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 048/2020.

*EMENTA: "Dispõe sobre a flexibilização da Abertura do Comércio e das medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus-COVID-19, sobre o retorno dos servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados que se encontram no grupo de risco às suas atividades laborais e dá outras providências".*

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e demais atos normativos municipais de Zacarias-SP;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e o Decretos Municipais de Zacarias que estabeleceram quarentena no Estado de São Paulo e no Município de Zacarias, respectivamente, até 31/05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que prorrogou a quarentena a partir de 1º de junho de 2020, com a retomada consciente de algumas atividades econômicas no Estado;

CONSIDERANDO que no plano do Governo do Estado a flexibilização da quarentena, denominada Plano São Paulo, o Município de Zacarias se enquadra na cor laranja – fase 2 que possibilita abertura de um número maior de setores;

CONSIDERANDO que até o dia 01/06/2020, o Município de Zacarias contou com a seguinte estatísticas: 12 casos notificados; 03 casos suspeitos; 02 confirmados; 07 descartados; 11 em isolamento; 01 curado; 01 internado; e 00 mortos.

CONSIDERANDO que o distanciamento social ampliado no município de Zacarias, possibilitou à Prefeitura adotar todas as medidas necessárias de prevenção do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a manutenção prolongada do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 5 de 9

distanciamento social ampliado pode causar impactos significativos na economia local;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Saúde está monitorando todos os casos não só de Covid-19, mas também de Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que as atividades, principalmente no âmbito comercial e prestadores de serviços, necessitam no mínimo iniciar um trabalho, com todas precauções, para progressivamente voltar à normalidade e minimizar suas perdas, de modo a garantir sua sobrevivência;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo quando garantidos os condicionantes mínimos de funcionamento da estrutura da saúde pública, torna-se um meio eficaz de retomada da atividade laboral e econômica, com a criação gradual de imunidade da população de modo controlado, bem como redução dos traumas sociais decorrentes do distanciamento social ampliado;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizarmos as atividades de pouco impacto na propagação da COVID-19, devido risco de importação do contágio;

CONSIDERANDO que o isolamento social tem como objetivo alargar a curva de pessoas infectadas para que possa ter condições de tratamento, e não impedir a pandemia, pois no final teremos a mesma quantidade de pessoas com a doença;

CONSIDERANDO que nossa Vigilância Sanitária tem realizado um árduo trabalho no município para conter desvios do Decreto de Isolamento Social;

CONSIDERANDO que as aglomerações ocorrem predominantemente em Supermercados e nas instituições financeiras, atividades essenciais autorizadas pelo Estado;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo COVID-19 tem se mantido em controle no Município, de acordo com os informes epidemiológicos de Coronavírus expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde, juntamente com as normas técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal

Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 020/2020 e suas alterações, que determinou o afastamento dos servidores públicos em situação de risco em virtude da Pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Comunicado SDG nº 14/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orientando a administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (tele trabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público;

CONSIDERANDO que alguns servidores públicos municipais que pertencem ao grupo de risco estão sofrendo prejuízos uma vez que em virtude do afastamento estão sendo antecipados férias do período aquisitivo de 2021/2022, por não possuir outra forma de compensação;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar o retorno às atividades dos servidores públicos municipais que se encontram afastados por pertencerem a grupo de risco.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DO COMÉRCIO

Art. 1º. Fica autorizado a partir de 04/06/2020 o retorno gradual do funcionamento dos serviços e atividades definidas neste Decreto, desde que cumpram todas as medidas sanitárias exigidas à preservação da saúde da população.

I – A autorização que especifica o presente Decreto não abrange eventos, casas noturnas, galerias, estabelecimentos congêneres, clubes, associações recreativas e similares e quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, os quais continuam



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 6 de 9

suspensos.

II – O presente decreto de flexibilização abrange as seguintes atividades:

a) O serviço de saúde, compreendidos nesses, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente e os serviços odontológicos;

b) Farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde;

c) Estabelecimentos comerciais de venda de produtos alimentícios, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos nestes locais;

d) Bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e lojas de conveniência, sendo expressamente vedado toda e qualquer forma de consumo no local;

e) Distribuidoras e revendedoras de gás; postos de combustíveis e derivados;

f) Estabelecimentos de saúde animal, incluindo pets shops;

g) Serviços de tratamento e abastecimento água e esgoto, e energia elétrica;

h) Serviços de manutenção e guincho de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

i) As atividades cuja natureza não exija atendimento ao público, inclusive escritórios de advocacia, de contabilidade e imobiliárias, com acesso restrito apenas aos clientes;

j) A prestação de serviços em sistema de trabalho home office, como telecomunicação, imprensa e call center;

k) Bancos, unidades lotéricas;

l) indústrias e construção civil, incluindo lojas de materiais para construção;

m) hotéis;

n) Transporte e entregas de carga em geral;

o) Atividades da administração pública e órgãos que atuam por delegação do Estado;

p) Cadeia de abastecimento e logística da produção agropecuária;

q) Os estabelecimentos de assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos;

r) Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas ou utilidades;

s) Barbearias, Cabelereiros e Clínicas de Estética, exclusivamente para atendimento presencial individualizado, com agendamento e uso obrigatório de máscara pelos funcionários;

t) Academias com número de aluno relativo a 40% dos aparelhos fixos, disponibilizando materiais de higiene, álcool em gel 70%, mantendo total higienização dos aparelhos, com turno de 60 (sessenta) minutos para atendimento ao aluno, máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para treino e 15 (quinze) para higienização do ambiente.

u) Atividades Religiosas de qualquer natureza, desde que respeitada a lotação máxima de 30% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, dentre elas a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes.

v) Estabelecimentos comerciais destinadas as atividades de móveis, vestuário, perfumaria, brinquedos, e congêneres.

II - Os estabelecimentos comerciais e serviços que não se enquadram nas exceções do inciso deste artigo e que optarem exclusivamente pelo sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar (delivery), poderão permanecer em atividade.

§ 1º - O drive-thru somente será permitido aos estabelecimentos que possuam área de estacionamento ou áreas para entradas/saídas de veículos, ficando proibido o acesso/parada de veículos sobre as calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito, bem como utilizar-se de mesas, cadeiras ou cones ou similares para reservar vagas na via pública.

§ 2º - Para os trabalhadores ou servidores públicos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 7 de 9

que fazem parte dos grupos de riscos, conforme definição do Ministério da Saúde deverão ser afastados de suas funções ou remanejado para trabalho remoto, visando assegurar sua proteção. Deverá ser igualmente assegurado trabalho remoto para os casos suspeitos de contaminação, visando a prevenção da transmissibilidade do Coronavírus.

Art. 2º - Fica determinado aos Estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

I - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitais ou posto de saúde;

III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m<sup>2</sup> de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços da UBS.

IV - Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;

V - Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar, além das medidas dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, no que couber, as seguintes medidas, cumulativamente:

I) - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

II) - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III) - Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo

de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV) - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V) - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI) - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII) - Estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

VIII) - Fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

IX) - Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

X) - Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

XI) - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílio de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse.

Art. 3º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações dos órgãos sanitários, nos âmbitos Federal (Anvisa), Estadual e Municipal (Vigilância Sanitária) com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Zacarias, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Município, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 8 de 9

Art. 5º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Zacarias, 04 de junho de 2020.

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita do Município

MAITÊ GONÇALVES DA SÍLVA

Resp. pelo Expediente

### DECRETO Nº. 049/20 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020”.*

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita do Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que no dia 11 de junho de 2020 (quinta-feira) comemora-se Corpus Christi.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), ressalvados os serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte (2.020).

LUCINEIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em

local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### PROCESSO 036/2020. TOMADA DE PREÇO 003/2020

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e ADJUDICO ao licitante: ADRIANO ROBERTO COERTEZ BOSCO EIRELI, CNPJ19.814.893/0001-37, o valor de R\$238.889,89 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), o objeto “Contratação de empresa especializada para execução de REFORMA DA PRAINHA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Av Dezenove de Maio Centro, Zacarias-SP, vinculada ao Projeto Técnico encaminhado pelo Setor de Engenharia.”. AUTORIZO a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art.61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Zacarias, 05 de Junho de 2020.

LUCINEIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### PROCESSO 045/2020. PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 9 de 9

HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e ADJUDICO aos licitantes: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI, CNPJ17.440.078/0001-20, o valor de R\$1.616,00, e LENISE ARRABACA BARBOSA – INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ33.887.039/0001-21, o valor de R\$1.081,90, o objeto “Aquisição de aparelhos e equipamentos multimídia para as Unidades Municipais de Educação”. AUTORIZO a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art.61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Zacarias, 05 de Junho de 2020.

---

LUCINEIA ZACARIAS

Prefeita Municipal